



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.014, DE 3 DE JULHO DE 2013

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual
para os exercícios de 2014 à 2017”*

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso da Constituição Federal e artigo 98, da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rio Grande da Serra, para o período 2014/2017, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos respectivos Orçamentos Anuais.

Art. 2º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique a existência de recursos necessários para as alterações nas diretrizes, objetivos e metas, constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º. - A inclusão exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. - O Poder Executivo, através de Lei específica, adequará, a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014 às metas orçamentárias previstas no Plano Plurianual.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 3 de julho de 2013 -
49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.613, DE 3 DE JULHO DE 2013

Lei nº. 022.04.2013 = PM

Autógrafo nº. 035.06.2013 = CM

Processo nº. 1.391/13 = PM

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências."

Eu, Luís Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecidas as regras e prioridades da administração pública municipal para a execução financeira de 2014 que obedeça a elaboração da Lei Orçamentária, respeitando as disposições determinadas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como pelas seguintes emendas à Constituição Federal: inciso III do artigo 167, do Constituição Federal, no que se refere à Lei Federal nº 4.320, de março de 1964 e ao artigo 70 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 deverá observar as diretrizes, objetivos, prioridades e regras estabelecidas nesta lei, sempre que não regerem disposição em contrário a programação das despesas, compreendendo:

- II - as prioridades de natureza:
 - a) de natureza social;
 - b) de natureza econômica;
 - c) de natureza ambiental;
 - d) de natureza cultural;
 - e) de natureza educacional;
 - f) de natureza de saúde;
 - g) de natureza de segurança pública;
 - h) de natureza de segurança cidadã;
 - i) de natureza de segurança jurídica;
 - j) de natureza de segurança ambiental;
 - k) de natureza de segurança energética;
 - l) de natureza de segurança de infraestrutura;
 - m) de natureza de segurança de infraestrutura de transporte;
 - n) de natureza de segurança de infraestrutura de saneamento;
 - o) de natureza de segurança de infraestrutura de telecomunicações;
 - p) de natureza de segurança de infraestrutura de energia;
 - q) de natureza de segurança de infraestrutura de água e esgoto;
 - r) de natureza de segurança de infraestrutura de gás;
 - s) de natureza de segurança de infraestrutura de saneamento;
 - t) de natureza de segurança de infraestrutura de telecomunicações;
 - u) de natureza de segurança de infraestrutura de energia;
 - v) de natureza de segurança de infraestrutura de água e esgoto;
 - w) de natureza de segurança de infraestrutura de gás;

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Foi estabelecido o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, saldos primários, operações e recursos da dívida pública para o exercício de 2014 estão estabelecidos nos anexos desta Lei e de IV a VIII desta Lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br